PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER Nº. 09/2016

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 16/2016 – DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O FNDE, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DE ALUNOS MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO E ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 16/2016, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização de utilização de veículos do tipo ônibus, adquiridos através de convênios firmados com o FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, para o transporte escolar público de alunos matriculados na rede municipal de ensino básico e estudantes da educação superior, o qual acompanha o parecer do Conselho Municipal de Educação, encaminhado à está Casa de Leis, através do Oficio nº.16/2016, o qual os membros do conselho se colocam, "contrario a criação da Lei para regulamentação da utilização de veículos adquiridos através de convênio com o FNDE por configurar conflito de competência entre as esferas legislativa e administrativa conforme prevê a resolução 45/2013 do FNDE". Salienta-se que conforme prevê o art. 3º., §.1º., alineá b)., da Resolução n.º.45, de vinte de novembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Caminho da Escola, e do modelo do anexo I, que se encontra no site do FNDE (www.fnde.gov.br), onde fica claramente previsto que em caso de trajetos para instituições de educação superior fora do município, compete exclusivamente ao prefeito municipal, ou ao secretário municipal de educação, autorizar, por tanto não existe a necessidade de Lei especifica para o caso em comento. Por fim, após analise, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, são de Parecer Contrario ao Projeto de Lei 16/2016.

É O PARECER

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FAVORAVEL

Thomaz William P. Sohn	**Edson da Cunha Speck**	**Osni Ocker**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Membro**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FAVORAVEL

Edson da Cunha Speck	**Osni Ocker**	**Geraldo R. Behlau Weber**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Membro**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FAVORAVEL

Geraldo R. Behlau Weber	**Osni Ocker**	**Edson da Cunha Speck**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Membro**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

FAVORAVEL

Osni Ocker	**Edson da Cunha Speck**	**Geraldo R. Behlau Weber**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Membro**